

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO
SUL – PARANÁ**

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 – PMLS

RODRIGO SCOPEL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 46.555.7490001-04, com endereço na Rua Felix Fleury, 800, centro, Laranjeiras do Sul, neste ato representada por **RODRIGO SCOPEL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 045.001.329-45, portador do RG nº: 4.169.853-3, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 2969, centro, Laranjeiras do Sul – PR; neste ato representada por sua advogada que abaixo subscreve, com endereço profissional constante no rodapé desta, vem mui respeitosamente à vossa presente apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

ADMINISTRATIVO

Em face de **KURTA & KURTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.286.200/0001-10, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 850, centro, Laranjeiras do Sul, neste ato representada por **RAFAEL ALBERTO KURTA**, sócio proprietário.

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O referido recurso foi apresentado pela recorrente, com embasamento na acusação por parte da mesma de que esta empresa recorrida, bem como **KLEBER WILLIAN ODORRIZI RAMALHO**, CNPJ: 24.526.852/0001-85 e mais a empresa **FERNANDA CRISTINA ROCHA**, CNPJ: 27.549.946/0001-69, houvessem violado a Lei 12.529/2011 em



seu art. 36, § 3º, inciso I, alínea “d”, por supostamente terem praticado formação de cartel objetivando, obter vantagem no certame licitatório.

Tal alegação deu-se pelo fato de ao iniciar o pregão a proposta ofertada pela recorrente restou excluída pelo pregoeiro, por estar muito acima das demais.

Irresignada com a decisão, a mesma apresentou recurso administrativo, visando anulação do ato, aplicação de multa às empresas recorridas e investigação criminal quanto a prática delitiva indicada pela mesma.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto 10.024/2019, as presentes razões encontram-se tempestivas, pois em observação à data de protocolo do recurso (02 de junho de 2022), as razões devem ser protocoladas até 09 de junho de 2022.

Requer assim, o recebimento das contrarrazões para surta os efeitos, mantendo o resultado do pregão ocorrido em 01 de junho de 2022.

III – DA FORMAÇÃO DE CARTEL

Alega a recorrente que as empresas em acordo ou prática concertada entre concorrentes para fixar preços, estabelecer quotas ou restringir produção, dividir mercados de atuação e alinhar qualquer variável concorrencialmente sensível, tanto em concorrências públicas como contratações privadas, sendo considerado universalmente a mais grave infração à ordem econômica.

Buscando trazer respaldo à suas alegações a empresa recorrida, utilizasse de argumentos sensíveis, para imputação de prática criminosa às recorridas, com finalidade exclusiva de desacreditar a lisura do certame licitatório.

Veja-se toda a argumentação trazida pela requerida baseia-se em afinidade e conhecimento anterior a participação na Licitação, visando excluírem a concorrência, para posteriormente direcionarem aqueles que melhor compõe os interesses.



Requer ainda a apreciação e deferimento integral do Recurso, baseado exclusivamente em fotos apresentadas pela mesma, onde as partes podem ser vistas juntas.

Destaca-se que esta recorrida, por seu proprietário, é reconhecida entre a comunidade de jiu-jitsu, bem como dentro do Município e região, por sua atividade laborativa e seu trabalho para com seus alunos.

Assim, ante a alegação de acordo entre as partes, cabe aqui apresentar a vossa senhoria alguns comprovantes de mensalidades, onde as aulas de jiu-jitsu ministradas pelo representante da recorrida, correspondem a R\$ 12,50 por aula:

nu
Comprovante de transferência

01 JUN 2022 - 14:28:34

Valor R\$ 150.00

Tipo de transferência Pix

Origem

Nome GRAZIELA DARIO

CPF ... 618.889-...

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Agência 0734

Conta 5155-1

Tipo de conta Conta corrente

Destino

Nome Rodrigo Scopel

CPF ...001.329-...

Instituição Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 29307978-4

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E0000000020220601172816524611209
Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)

nu
Comprovante de transferência

01 JUN 2022 - 13:12:10

Valor R\$ 150.00

Tipo de transferência Pix

Origem

Nome Gracielly Scherner Da Rosa

CPF ... 485.749-...

Instituição COOP SICREDI GRANDES LAGOS

Agência 0727

Conta 27349-0

Tipo de conta Conta corrente

Destino

Nome Rodrigo Scopel

CPF ... 001.329-...

Instituição Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 29307978-4

Chave Pix 045.001.329-45

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E8111514920220601161143wK5nAj81v
Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)

NU

Comprovante de transferência

31 MAI 2022 - 19:02:00

Valor R\$ 150,00

Tipo de transferência Pix

Origem

Nome VANIZE BEE BOLDRINI

CPF ...445.769-..

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Agência 0734

Conta 33688-2

Tipo de conta Conta corrente

Destino

Nome Rodrigo Scopel

CPF ...001.329-..

Instituição Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 29307978-4

Chave Pix 045.001.329-45

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E0000000020220531220143372691132

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#)

Desta que além dos alunos contribuintes, o referido professor ainda ministra aulas para alunos bolsistas, já demonstrando seu reconhecimento e esforços de atletas que não disponibilizam de condições para custear, seu treinamento.



O representante da empresa requerida, não mede esforços no desempenho de suas atribuições enquanto professor, sendo que além de patrocínio, ainda busca meios para seus atletas possam participar de competições, aproveita a oportunidade para anexar cessão de veículo municipal para deslocamento de atletas.

Quanto as alegações de valores, trazidas pela recorrente, como já apresentado anteriormente, cabe destacar que pela prática diária na ministração de aulas, o valor apresentado por esta recorrida é de fato plausível para disputa licitatória, devendo tal alegação ser rejeitada por vossa senhoria.

Questiona ainda a recorrente, quanto a criação desta recorrida apenas no dia 26 de maio de 2022, cabe destacar neste ponto que no Edital de Convocação nº 053/2022, não há restrição ou qualquer determinação quanto a prazo de existência da empresa, conquanto a mesma atenda as especificações do referido Edital. O que não presente contexto aconteceu. A empresa atendeu todos os requisitos taxativos do certame.

IV – DA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ nº: 24.526.852/0001-85 e RODRIGO SCOPEL, inscrita no CNPJ nº: 46.555.749/0001-04; RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS PROPRIETARIOS DAS EMPRESAS KEBLER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ nº: 24.526.852/0001-85 e FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ nº: 27.549.946/0001-69.

Ao questionar a relação entre os proprietários das três empresas recorridas, a recorrente, alega que em relação ao Sr. Rodrigo e o Sr. Kleber, existe subordinação aluno professor. Que o Sr. Rodrigo é funcionário/sócio indireto na Academia Gracie Barra de Propriedade do Sr. Kleber.

Coleciona inclusive inúmeras fotos, buscando corroborar suas alegações.

Entretanto trazer ao vosso conhecimento essa relação aluno x professor, admiração e respeito, como manobra para manipular a licitação, não passa de inverdade, pois assim sendo, o responsável pela própria recorrente poderia ser questionado por

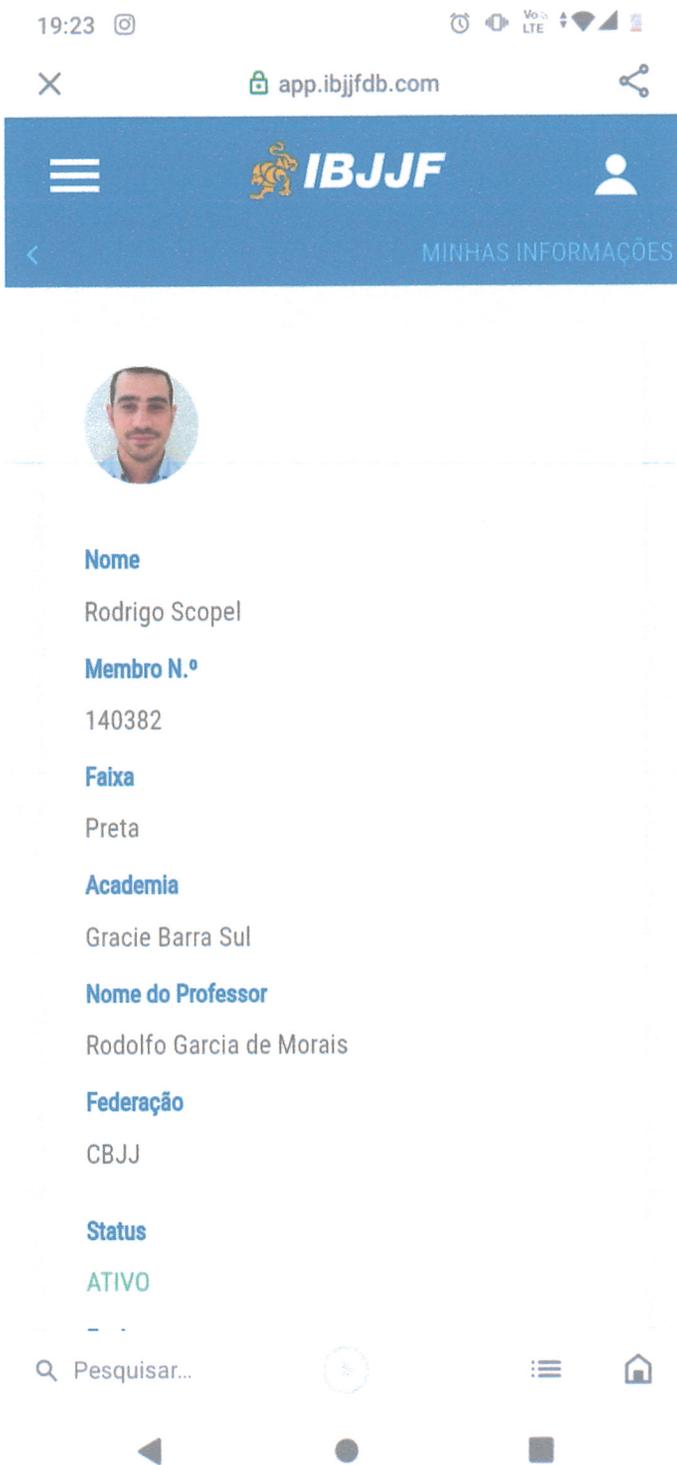


esse vínculo, como pode-se verificar pelas fotográficas a seguir:



Pode-se verificar, que em que pesem as afirmações prestadas, o responsável pela própria recorrente também possui vínculo com os demais concorrentes.

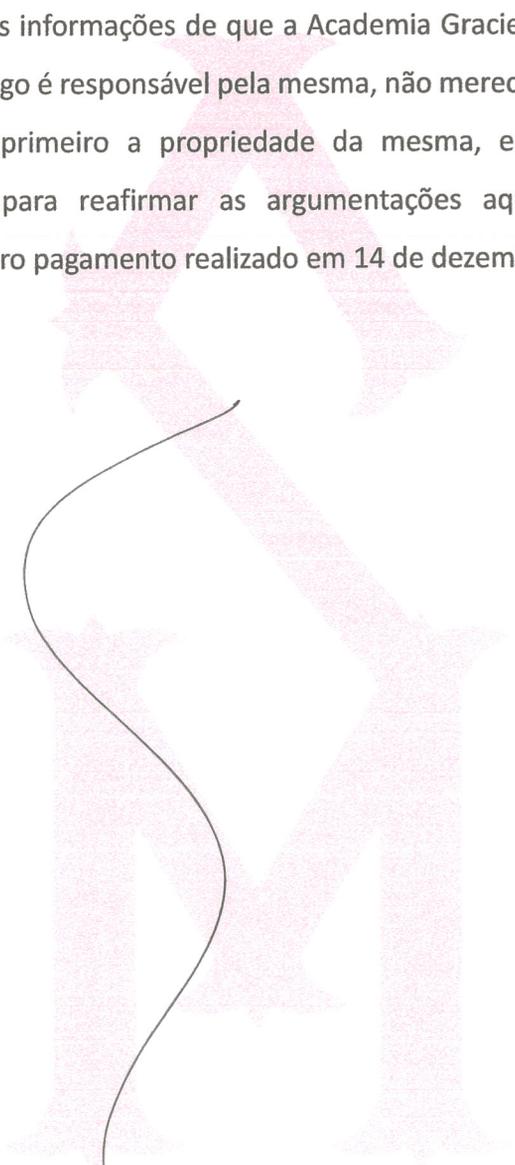
Cabe apresentar inclusive a carteira de federação do representante desta recorrida, a qual demonstra que seu responsável técnico não corresponde com o responsável legal pela empresa KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, veja:



Em uma adição feita ao recurso protocolado pela recorrente, na data de 06 de

junho de 2022, requereu a procedência de seus pedidos, embasando-se novamente em argumentos alheios as empresas participantes do certame, bem como tentando caracterizar o proveito econômico, através de vínculo do Sr. Rodrigo Scopel e o Sr. Kleber Ramalho, na Academia Gracie Barra.

Ainda, quanto as informações de que a Academia Gracie Barra, pertence ao Sr. Kleber, e que o Sr. Rodrigo é responsável pela mesma, não merecem reconhecimento. O segundo adquiriu do primeiro a propriedade da mesma, estando o negócio em tramitação. E, ainda para reafirmar as argumentações aqui postuladas, traz o comprovante do primeiro pagamento realizado em 14 de dezembro de 2021.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

nu

Comprovante de transferência

14 DEZ 2021 · 07:27:43

Valor R\$ 5.000,00

Tipo de transferência Pix

Descrição

primeira parcela de compra da franquía a Gracie Barra Laranjeiras do Sul.

Primeira parcela de compra da franquía a Gracie Barra Laranjeiras do Sul.

Destino

Nome Kleber Willian Odorizzi Ramalho

CPF ...101.379-...

Instituição MERCADO PAGO

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome RODRIGO SCOPEL

Instituição Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 29307978-4

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202112141026s12e9d62823
Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda —](#)

Ante todo exposto, cabe requerer a rejeição do postulado pela parte requerente,

pois não condizem com a realidade fática, pois a Academia mencionada não participou do processo licitatório.

No tangente as reclamações postuladas quanto a relação entre o Sr. Kleber e a Sr. Fernanda, as mesmas também não merecem guarida, tendo em vista inicialmente a preclusão do direito de recurso em face da empresa FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ: 27.549.946/0001-69.

Ainda, não sendo acolhida a arguição de preclusão, requerer a rejeição em todos os termos já expostos, pois todos os representantes presentes no referido recurso possuem algum tipo de vínculo aluno x professor, admiração, perante ao professor Kleber Ramalho.

V- DA SIMILARIDADE DE PREÇOS ABAIXO DE 50% DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO, SUPRESSÃO DE PROPOSTA, RETIRADA DE PROPOSTA, PROPOSTAS FICTAS OU DE COBERTURA

Como já mencionado em tópico anterior, esta recorrida, por ministrar aulas, reconhecer o cenário dos professores de jiu-jitsu, pode afirmar que o valor apresentado corresponde ao praticado nacionalmente.

Não merecem prosperar as alegações de proposta de cobertura, supressão de proposta ou qualquer outro argumento utilizado pela recorrente.

Todo o certame ocorreu em conformidade com a Licitação, bem como todos os documentos e propostas foram aprovados pelo pregoeiro, dando como vencedora esta recorrida, o que insatisfez os interesses da recorrente desencadeando o presente recurso.

Reitera o pedido de rejeição dos argumentos postulados em todos os termos, por não condizem com a realidade dos fatos.

VI – DO ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO A SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL



Em todas as razões do recurso a recorrente tentou descrebilizar a lisura do ato realizado. Todavia sua única prova, trazida de forma indireta, como bem mencionada por ela mesma, é a alegação de proximidade entre os três representantes empresariais, esquecendo que seu representante legal também detem da mesma proximidade.

Com isso requereu a remessa de todo procedimento para apreciação do representante do Ministério Público, como à subdivisão policial, sendo descabidos os argumentos explanados pela recorrente, requer a rejeição do petítório.

VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões de recurso administrativo para que surta os efeitos legais;

Requer a rejeição da pretensão da recorrente em todos os seus termos, por não condizerem com a veracidade fática;

A manutenção da decisão de pregão determinando como vencedora a empresa RODRIGO SCOPEL, CNPJ: 46.555.749/0001-04;

A não exclusão de certames públicos, bem como a não aplicação da multa no patamar mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

A rejeição do pedido de remessa da documentação para o Ministério Público bem como à Subdivisão Policial.

Termos em que respeitosamente

Pede Deferimento.

Laranjeiras do Sul, 06 de junho de 2022.


SINTIA MONTEIRO
OAB/PR 74.467

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: **RODRIGO SCOPEL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 46.555.7490001-04, com endereço na Rua Felix Fleury, 800, centro, Laranjeiras do Sul, neste ato representada por RODRIGO SCOPEL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 045.001.329-45, portador do RG nº: 4.169.853-3, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 2969, centro, Laranjeiras do Sul - PR.

Outorgada: **SINTIA MONTEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 74.467, com endereço profissional na Rua Quinze de Novembro, 1950, sala 01, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85.301-050.

Poderes: para em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da clausula *ad judicium*, podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Em especial para representação junto ao Recurso apresentado por KURTA & KURTA LTDA, a Licitação nº053/2022 - PMLS, proposta pelo Município de Laranjeiras do Sul - PR Laranjeiras do Sul - PR 07 de abril de 2022.

Laranjeiras do Sul, 30 de maio de 2022.



RODRIGO SCOPEL

CNPJ: 46.555.7490001-04



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 124020

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇ



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SECCIONAR
74467

NOME
SINTIA NASCIMENTO MONTEIRO

FILIAÇÃO
DOLIR ELGER MONTEIRO
GENI APARECIDA MONTEIRO

NACIONALIDADE
LARANJEIRAS DO SUL-PR

DATA DE NASCIMENTO
20/05/1989

RG
96021218 - SSP/PR

CNPJ
063.018.419-60

DESCRIÇÃO DE ÓRGÃO E TÍTULO
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
18/03/2015

DELIANY GINE SNEGA
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Eu, **SILVANA VIEIRA KURYLO**, brasileira, portadora do RG nº: 10.466.505-5, inscrita no CPF: 082.509.680-42, residente e domiciliada na Rua Francisco Piomontes, 311, Bairro Nossa Aparecida, Laranjeiras do Sul - PR, DELCARO para quem de interesse for que meu filho, DHIONE GABRIEL KURYLO DE JESUS, menor, pratica artes marciais na modalidade de Jiu-Jitsu, na condição de bolsista, desde novembro de 2021, com o professor RODRIGO SCOPEL, RG: 4.169.853-3, CPF: 045.001.329-45. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, 03 de junho de 2022.

Silvana Vieira Kurylo .
SILVANA VIEIRA KURYLO

CPF: 082.509.680-42



DECLARAÇÃO

Eu, **ELEMAR RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº: 7.961.783, inscrita no CPF: 005.031.409-29, residente e domiciliada na Rua Cascavel, 266, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, DELCARO para quem de interesse for que meu filho, EMANUEL RIBEIRO DA ROXA, menor, pratica artes marciais na modalidade de Jiu-Jitsu, na condição de bolsista, desde novembro de 2021, com o professor RODRIGO SCOPEL, RG: 4.169.853-3, CPF: 045.001.329-45. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, 03 de junho de 2022.

Elemar Ribeiro

ELEMAR RIBEIRO

CPF: 005.031.409-29

RB